

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 023/06

Processo Nº: 209/06

Ante Projeto: 036/06

Emenda: Altera os art. 1º parágrafo único, 3º parágrafo único, e 6º, incisos II e V, da Lei Municipal nº 018, de 30 de Abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, e revoca o art. 6º

Iniciativa do: Deputado Executivo

A a mesma de

Apresentado em 05 / 04 / 06

Obs.: 17:30 hrs

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	

OBS.:

Projeto de Lei nº 033/06

Lei Municipal nº 663, de 13 de julho de

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 10 / 07 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 11 / 07 / 06

Aprovado
o
Projeto

LEI Nº 663, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Altera os arts. 1º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 6º, incisos II e V, da Lei Municipal nº 018, de 30 de abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, e acresce o art. 6º-A à mesma lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 6º, incisos II e V, da Lei Municipal nº 018, de 30 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde – CMS aprovará a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde definidas em regimento próprio, a qual se reunirá, a cada 2 (dois) anos, mediante convocação do Poder Executivo proposta pelo Conselho, ou, extraordinariamente, mediante convocação do Poder Executivo ou do Conselho, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na diretriz quinta, XVIII, da Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

“Art. 3º

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS será eleito entre seus membros, em sessão plenária.”

“Art. 6º

II – o Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS reunir-se-á mensalmente e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

V – as decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 018, de 30 de abril de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Trimestralmente, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, deverá constar das pautas do Conselho Municipal de Saúde – CMS a análise da prestação de contas apresentada pelo gestor do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, assegurado seu pronunciamento, consubstanciada em relatório de gestão detalhado, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS e contendo, dentre outros, dados sobre:

I – o andamento da agenda de saúde pactuada;

II – o montante e a fonte de recursos aplicados e a forma de aplicação desses recursos;

III – as auditorias concluídas ou iniciadas no período;

IV – a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2006.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE ARAÚJO DAL'ESTELA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 12 de julho de 2006.

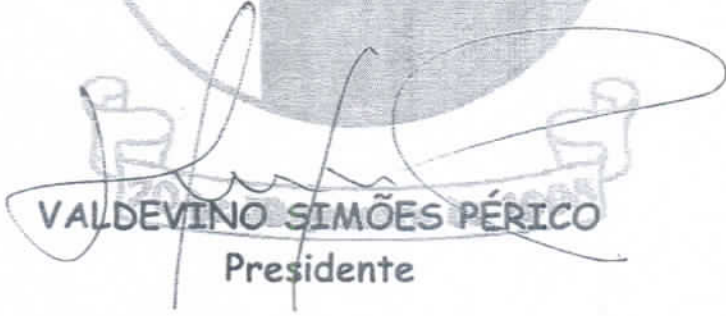
Ofício nº 033/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Lei** sob os nºs 032 e 033/06, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
Presidente

EXMO. SR.

RUDISNEY GIMENES
DD. PREFEITO MUNIC

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF. 033/06

Nº PROCESSO

4155/2006

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 032/06 E 033/06 Data Entrada

13/07/2006

Cod. Acesso Internet:

41552006713113321500

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 033/06

Súmula: “Altera os arts. 1º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 6º, incisos II e V, da Lei Municipal nº. 018, de 30 de abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, e acresce o art. 6º-A à mesma lei”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Os arts. 1º, parágrafo único, 3º, Parágrafo único, e 6º, incisos II e V, da Lei Municipal nº 018, de 30 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde –CMS aprovará a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde definidas em regimento próprio, a qual se reunirá, a cada 2 (dois) anos, mediante convocação do Poder Executivo proposta pelo Conselho, ou, extraordinariamente, mediante convocação do Poder Executivo ou do Conselho, conforme previsto no art. 1º,§ 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na diretriz quinta, XVIII, da Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

“Art.3º

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS será eleito entre seus membros, em sessão plenária.”

“Art.6º

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

II- o Plenário do Conselho Municipal de Saúde -CMS reunir-se-á mensalmente e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

.....
V- as decisões do Conselho Municipal de Saúde -CMS serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal, no prazo de 30(trinta) dias.”

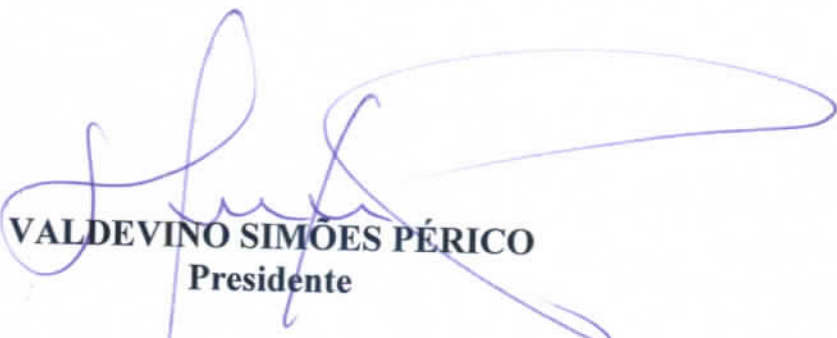
Art. 2º A Lei Municipal nº 018, de 30 de abril de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º- A:

“Art. 6º-A. Trimestralmente, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, deverá constar das pautas do Conselho Municipal de Saúde -CMS a análise da prestação de contas apresentada pelo gestor do Sistema Unido de Saúde -SUS no Município, assegurado seu pronunciamento, consubstanciada em relatório de gestão detalhado, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS e contendo, dentre outros, dados sobre:

- I- o andamento da agenda de saúde pactuada;
- II- o montante e a fonte de recursos aplicados e a forma de aplicação desses recursos;
- III- as auditorias concluídas ou iniciadas no período;
- IV- a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Profº Getúlio Serafim do Nascimento”, em 12 de julho de 2006


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO ORFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES :

- 1- **ORDEM DO DIA**
- 2- **MENSAGEM PREFEITURAIS**
- 3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES ;**
- 4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ;**

DIÁRIO Nº :038/06

HORA: 15:00

DATA : 7 /07/06

ELABORAÇÃO :ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

07/07/06
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIA Á REALIZAR-SE NOS DIAS 10,11 E 12 DE
JULHO DE 2006 , ÀS 17 :30 HORAS

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação a Mensagem nº 023/06 , que
capeia o Anteprojeto de Lei nº 036/06 , de autoria do Poder
Executivo .

“Altera os art. 1º , parágrafo único , 3º , parágrafo , e
6º , incisos II e V, da Lei Municipal nº 018, de 30 de abril de
1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras
providências , e acresce o art. 6º- A á mesma Lei”.

Em discussão e votação o Anteprojeto de Decreto
Legislativo nº 002/06 , de autoria da Mesa Executiva .

“Concede autorização ao Prefeito Municipal a se ausentar do
Município”.

Gabinete da Presidência , em 07 de julho de 2006

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 4 de julho de 2006.

Ofício nº 215/2006-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 209/06
Data: 05/07/06
Hora: 14.19
Resp.: Cintia

Senhor Presidente:

Conforme preceituam os Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 23/06, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera os arts. 1º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 6º, incisos II e V, da Lei Municipal nº 018, de 30 de abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, e acresce o art. 6º-A à mesma lei".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 23/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que “**Altera os arts. 1º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 6º, incisos II e V, da Lei Municipal nº 018, de 30 de abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, e acresce o art. 6º-A à mesma lei**”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a lei que criou o Conselho Municipal de Saúde – CMS (Lei Municipal nº 018/97, alterada pela Lei Municipal nº 167/99) às diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde aprovadas pela Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, homologada pelo Ministério de Estado da Saúde.

Para tanto, altera a redação do parágrafo único do art. 1º; do parágrafo único do art. 3º; e dos incisos II e V do art. 6º; e acresce o art. 6º-A.

A urgência para apreciação deste projeto justifica-se pela inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Município (Processo nº 271742/05-TC), ocasião em que foram recomendadas alterações na lei municipal que criou o CMS, de modo a adaptá-la às diretrizes nacionais.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

Súmula: Altera os arts. 1º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 6º, incisos II e V, da Lei Municipal nº 018, de 30 de abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, e acresce o art. 6º-A à mesma lei.

Art. 1º Os arts. 1º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 6º, incisos II e V, da Lei Municipal nº 018, de 30 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde – CMS aprovará a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde definidas em regimento próprio, a qual se reunirá, a cada 2 (dois) anos, mediante convocação do Poder Executivo proposta pelo Conselho, ou, extraordinariamente, mediante convocação do Poder Executivo ou do Conselho, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na diretriz quinta, XVIII, da Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

“Art. 3º

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS será eleito entre seus membros, em sessão plenária.”

“Art. 6º

II – o Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS reunir-se-á mensalmente e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

V – as decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 018, de 30 de abril de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Trimestralmente, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, deverá constar das pautas do Conselho Municipal de Saúde – CMS a análise da prestação de contas apresentada pelo gestor do Sistema Unido de Saúde – SUS no Município, assegurado seu pronunciamento, consubstanciada em relatório de gestão detalhado, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS e contendo, dentre outros, dados sobre:

I – o andamento da agenda de saúde pactuada;

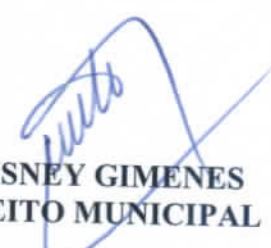
II – o montante e a fonte de recursos aplicados e a forma de aplicação desses recursos;

III – as auditorias concluídas ou iniciadas no período;

IV – a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 4 de julho de 2006.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL



JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL